



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº2.283, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.996**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA FÊNIX DIVISÃO AUTOMOTIVA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Fênix Divisão Automotiva Ltda., CGC/MF nº01.128.698/0001-98, Inscrição Estadual nº382.964.909-0042, estabelecida à Rua "A", nº200, Distrito Industrial, em Lavras, MG, área de terreno de nº01, da Quadra nº11, do Distrito Industrial, com 3.648,75m<sup>2</sup>, confrontando, pela frente, numa extensão de 56,43 metros, com a Rua "F"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 61,58 metros, com rua projetada; pelo lado direito, numa extensão de 54,00 metros, com o lote nº02 da mesma Quadra; e pelos fundos, numa extensão de 60,65 metros, com Companhia de Distritos Industriais, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo único desta Lei.

**Art. 2º -** A doação a que se refere o artigo primeiro destina-se à construção e implantação da sede industrial definitiva da Donatária no Município.

**Art. 3º -** A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º -** A escritura pública de doação deverá ser lavrada em até 03 (três) meses após a publicação da presente Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

**Parágrafo único -** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - . 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º -** A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

**Art. 6º -** Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

**Art. 7º -** A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, às fls. 44 do livro 2-H1, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº2.162, de 24 de abril de 1.995.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de setembro de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal